



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**PROJETO DE LEI Nº 043/2022, DE 25 DE JULHO DE 2022.**

**ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.615/2003, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o Art. 4º, da Lei Municipal Nº 1.615/2003, de 12 de novembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

.....

“**Art. 4º** - A base de cálculo da taxa é o custo total anual dos serviços previstos no artigo 2º, prestados ou postos à disposição do contribuinte, sendo a taxa fixada conforme a tabela abaixo, usando como base a URM (Unidade de Referência Municipal):

<b>Espécie de Contribuinte</b>	<b>Valor Anual</b>
Farmácias	48,00 URM
Hospitais	156,00 URM
Clínicas Médicas e Consultórios Médicos	72,00 URM
Clínicas Odontológicas e Consultórios Odontológicos	72,00 URM
Clínicas Veterinárias	72,00 URM
Laboratórios de Saúde e de Análises Clínicas	72,00 URM
Demais usuários do sistema de coleta de resíduos sólidos de saúde	72,00 URM

**Parágrafo Único** – Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os preços disciplinados na presente Lei, sempre que necessário, para manter a correlação com os custos de execução, que poderão ser atualizados por Decreto Municipal.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
25 DE JULHO DE 2022.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,**  
PREFEITO MUNICIPAL.



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.615/2003, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estamos propondo a redução em 70% o valor da taxa de serviço de coleta e remoção do Lixo Hospitalar produzidos por estabelecimentos de saúde do nosso município, devido a um processo licitatório realizado, em que teve a redução da prestação deste serviço pela empresa vencedora.

Destacamos que, nos Arts. 2º e 4º, prevê que a taxa deve ser calculada pelo custo total da prestação de serviços contratado pelo Município, então, nada mais justo que propormos este PL, reduzindo o valor da referida taxa.

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto, à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
25 DE JULHO DE 2022.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,**  
PREFEITO MUNICIPAL.